

LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2018  
DE 24 DE ABRIL DE 2018.**

"Cria o Programa Municipal de Aposentadoria Incentivada para os Profissionais do Magistério, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Aposentadoria Incentivada para os Profissionais do Magistério do Município de Nossa Senhora das Dores-SE.

**Art. 2º** - O Profissional do Magistério que aderir ao Programa Municipal de Aposentadoria Incentivada deverá requerer junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social o benefício da aposentadoria, e comunicar no Departamento de Recursos Humanos, entregando cópia do protocolo fornecido pelo INSS.

**Art. 3º** - Fica o Município de Nossa Senhora das Dores-SE, autorizado a pagar, com Recursos Próprios, o complemento da aposentadoria do Profissional do Magistério, nos termos dos parágrafos abaixo, cuja natureza jurídica é de verba indenizatória, ao Professor que aderir ao Programa Municipal de Aposentadoria Incentivada.

§1º - O valor do complemento da aposentadoria do Profissional do Magistério corresponde de 30% (trinta por cento) até 60% (sessenta por cento), sobre a resultante do seguinte cálculo: Valor Bruto do último vencimento recebido pelo Município - (menos) o Valor Bruto do primeiro mês recebido da aposentadoria.

§2º - Será considerando como "Valor Bruto do último vencimento recebido pelo Município", constante no parágrafo acima, o valor correspondente ao último salário recebido como Professor em sala de aula, sem as verbas que não são incorporáveis.

§3º - O valor do complemento da aposentadoria do Profissional do Magistério, calculado conforme os parágrafos acima é fixo, e será pago a partir do protocolo do Requerimento à Adesão a este Programa (Anexo I) até dezembro/2020, exclusivamente ao Profissional do Magistério, em conta bancária indicada pelo mesmo.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO

§4º – O complemento da aposentadoria do Profissional do Magistério será pago no mesmo dia em que for pago aos Profissionais do Magistério da rede pública municipal.

§5º – Na hipótese de falecimento do Profissional do Magistério, enquanto estiver recebendo o complemento da aposentadoria, este não gera nenhum tipo de benefício a nenhum de seus dependentes.

Art. 4º - O Profissional do Magistério que pretender aderir ao Programa Municipal de Aposentadoria Incentivada deverá preencher e protocolar no Departamento de Recursos Humanos o Requerimento constante no Anexo I, parte integrante desta Lei, acompanhada da Carta de Concessão / Memória de Cálculo, emitida pelo INSS.

Art. 5º - O Profissional do Magistério que já atende aos requisitos legais para requerer a Aposentadoria, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei para aderir a este Programa, e àqueles cujo requisitos legais vierem a atender durante a vigência desta Lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias, à contar da data cujos requisitos forem atendidos.

Parágrafo único – Os prazos estabelecidos nos artigo anterior, poderão ser prorrogados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 24 de abril de 2018.

  
THIAGO DE SOUZA SANTOS  
Prefeito Municipal

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

REQUERIMENTO

ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOSENTADORIA INCENTIVADA

Venho por meio deste, requerer homologação à adesão ao Programa Municipal de Aposentadoria Incentivada, conforme Carta de Concessão / Memória de Cálculo anexa, cujos dados abaixo é de minha inteira responsabilidade.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_ , RG: \_\_\_\_\_ - SSP/ \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Último Mês/Ano do vencimento recebido pelo Município: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Valor Bruto do último vencimento recebido pelo Município: R\$ \_\_\_\_\_

Mês/Ano início da Concessão da Aposentadoria: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Valor Bruto do primeiro mês recebido da aposentadoria: R\$ \_\_\_\_\_

**Cláusula 1ª:** O presente Requerimento deverá ser assinado pelo Requerente por extenso e reconhecer a firma no Cartório competente.

**Cláusula 2ª** - O presente Requerimento, deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos acompanhado da Carta de Concessão / Memória de Cálculo, emitida pelo INSS.

**Cláusula 3ª** – Este Anexo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Nossa Senhora das Dores, Sergipe, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>